



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001192/2022-23

Nota Jurídica MPF/PE/CADM/AJUR nº 126/2022

Assunto: doação de bens móveis

O presente procedimento administrativo foi instaurado com escopo de analisar a situação de alguns bens móveis de propriedade desta procuradoria da República.

Após exame realizado pela comissão responsável pela baixa e doação dos bens, instituída pela Portaria MPF/PRPE/C. Adm./062, de 14/02/2019, os bens foram classificados como irre recuperáveis (fls. 6-24).

A doação de bens públicos móveis é disciplinada pelo art. 17 da lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

No âmbito do MPF, a Instrução Normativa n.º 9/2019 regulamenta o procedimento para doação de bens móveis (PARECER AUDIN-MPU N° 325/2021 anexo), nos seguintes termos:

Art. 7º Quanto à situação patrimonial, o bem permanente é classificado como:

I - bom: quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II - ocioso: quando, embora esteja em perfeitas condições, não é utilizado;

III - recuperável: quando não está em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

IV - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V - irre recuperável: quando não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda das suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação maior que 50% do seu valor de mercado ou da análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

Art. 86. A doação de bens permanentes pelo MPF deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 87. A publicação de edital de doação no Portal da Transparência do MPF deverá ser comunicada aos órgãos da Administração Pública Federal por mensagem no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 1º Antes da publicação do edital de doação, a Unidade de Administração de Material e Patrimônio deverá proceder à consulta de interesse de outras unidades do MPU, por mensagem eletrônica do SIAFI.

§ 2º Exceção à regra prevista no caput poderá ocorrer para o caso de interesse na doação por órgãos da Administração Pública Federal.

§ 3º A publicação de edital de doação no Portal da Transparência do MPF deverá ser objeto de divulgação através de notícias publicadas nos sites das unidades e nas redes sociais do MPF, quando houver.

Conforme se infere do art. 86, os bens classificados como irrecuperáveis podem ser doados aos Estados, Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas, como também às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e ainda associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

No caso dos autos, nenhum órgão público manifestou interesse em receber os bens que esta PRPE deseja doar. Os outros interessados habilitados foram a Associação Social Exército de Cristo e Centro de Assistência Social Sandra Moraes.

A Associação Social do Exército de Cristo foi corretamente inabilitada pela comissão por não se enquadrar no rol legal das beneficiárias aptas ao recebimento de doações de órgãos públicos federais, já que não comprovou a qualidade de OSCIP ou de associação de catadores.

Mostrou-se correta, outrossim, a habilitação do Centro de Assistência Social Asandra Moraes, inscrito no CNPJ n.º 14.879/742/0001-43, que comprovou sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme documento de etiqueta nº PR-PE-00029981/2022.

Da análise do que até aqui foi realizado, infere-se que a comissão, instituída pela portaria acima identificada, atendeu aos ditames previstos na legislação que rege a matéria.

À apreciação da chefia administrativa.

Recife, 27 de junho de 2022.

Sandra Crisanto Souto Maior
Assessora Jurídica - CADM

Aprovo,

Recife, /6/2022.

Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior
Procurador da República
Chefe Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00033790/2022 PARECER JURÍDICO nº 126-2022**

.....
Signatário(a): **ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR**

Data e Hora: **27/06/2022 16:21:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **28/06/2022 09:17:58**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c31daff1.17b02505.a9dc9a1f.28e10481